DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI 2
Atos Administrativos 2
Termo de Repasse 2

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2016.11.17 08:15:58 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Administrativos

Termo de Repasse

TERMO DE REPASSE nº 15/2016

Partes: APPRET – Associação Protetora dos Pacientes Renais e Transplantados de Bebedouro e Região

Objeto: Transferência de recursos financeiros, sob a forma de subvenção visando o atendimento Medico Ambulatorial e Hospitalar com internação, assistência médica, serviços auxiliares e exames, aos pacientes portadores de câncer deste município.

Prazo: 11/11/16 a 31/12/16

Valor: R$.15.000,00

Dotação orçamentária: 02.08 – 10.301.0054.2.054 – 3.3.50.43.00

Data da assinatura: 11 de Novembro de 2016.

Município de Pirangi, 16 de Novembro de 2016.

Brás de Sarro – Prefeito Municipal

Código Localizador: 1VAILSIU

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.490, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoria do Vereador Luiz Carlos de Moraes Júnior com Emenda n°03/2016 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça,Redação, Saúde, Higiene, Assistência e Promoção Social, Educação e Cultura

"ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ARTIGO 1º E ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2053/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2.010 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo § 1º, do artigo 250, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Acrescenta no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2053/2010 os Parágrafos 4º e 5º:

Artigo 1º (...)

Parágrafo 4º - A Comissão de Concurso Público deverá anular todo o Concurso Público ou o Processo Seletivo que estiver sendo realizado, quando tomar conhecimento de qualquer irregularidade praticada durante a realização do Concurso Público ou o Processo Seletivo, comunicando-se os fatos ao Ministério Público do Estado de São Paulo local para as providências necessárias.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a anulação do Concurso Público ou do Processo Seletivo, a empresa contratada ficará impedida de contratar novamente com o Poder Executivo e Legislativo de Pirangi por um período de 05 anos.

Artigo 2º - Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2053/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Comissão Especial para fiscalização de Concurso Público e Processo Seletivo é delegada as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e fiscalizar todas as fases dos Concursos Públicos e Processos seletivos até a homologação do resultado final, em especial os concursos públicos de carreira Jurídica, conforme o estabelecido pelo artigo 132 da Constituição Federal;

II - Juntamente com a Comissão dos Concursos Públicos e Processos Seletivos e a empresa especializada contratada a que se refere o §1º do Artigo 1º, aprovar o Edital dos Concursos Públicos e Processos Seletivos, bem como o conteúdo programático a ser exigido dos candidatos e a quantidade e o tipo de questões a serem aplicadas;

III – Analisar e Fiscalizar o julgamento das inscrições dos candidatos;

IV- Auxiliar na elaboração e redação de uma questão a ser aplicada na segunda fase (prova Discursiva) aos candidatos que pretendem ingressar na carreira jurídica do Executivo Municipal;

V – Fiscalizar os critérios de segurança das provas para evitar fraudes na realização dos Concursos Públicos ou Processos seletivos;

VI – Fiscalizar a aplicação das provas escritas e práticas e denunciar ao Presidente da Comissão de Fiscalização dos Concursos a ocorrência de qualquer possível irregularidade cometidas pelos candidatos ou pelos membros da empresa contratada para a aplicação das provas;

VII – Rubricar todas as folhas de respostas dos candidatos (gabaritos);

VIII – Ter livre acesso as salas onde estão sendo realizadas a aplicação das provas escritas e locais onde

se realizam as provas práticas aos candidatos;

IX – Obter vistas das provas já corrigidas, em caso de dúvida ou suspeita de fraude;

X – Fiscalizar a elaboração da lista de classificação dos candidatos até o resultado final, a ser enviado para homologação e publicação do Resultado do concurso ou processo seletivo.

Parágrafo 1º - Se não forem obedecidas e respeitadas as atribuições delegadas a Comissão Especial de Fiscalização de Concursos Públicos e Processos Seletivos no caput deste artigo ou ocorrer impedimento de qualquer membro da Comissão Especial de Fiscalização no cumprimento de suas atribuições, referida Comissão deverá elaborar um Relatório descrevendo os fatos ocorridos e encaminhá-lo à Comissão dos Concursos Públicos e Processos Seletivos que trata o Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei para anulação do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Comissão Especial de Fiscalização de Concursos Públicos e Processos Seletivos poderão denunciar qualquer ocorrência de irregularidade cometida pelos candidatos ou pelos membros da empresa contratada para a realização do concurso ou processo seletivo diretamente ao Ministério Público local para as devidas providências cabíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se de imediato seus efeitos.

Câmara Municipal de Pirangi, 16 de novembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: PMF/LFIH